

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Gramado – COMDER
Criado pela Lei Municipal nº 1489/97

Ofício nº 23/2021 – COMDER

Gramado, 01 de Setembro de 2021.

À Senhora,
Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município
Nesta Cidade.

ASSUNTO: PLO 017/2021

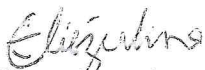
Senhora Procuradora-Geral,

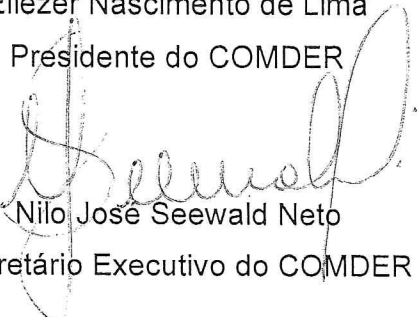
Como órgão deliberativo e permanente entre o governo e sociedade civil com a finalidade de orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias que envolvam o desenvolvimento rural do Município, solicitamos à Vossa Senhoria informações a respeito do PLO 017/2021, que autoriza a concessão da Casa do Colono.

Tendo em vista que este Conselho preza pelo desenvolvimento rural do Município e a Casa do Colono representa, alimenta e sustenta parte do nosso interior, um dos receios dos conselheiros é em relação ao processo licitatório, a ser realizado após a aprovação do PL, de que uma empresa ou alguém de fora do Município e sem afinidade com as agroindústrias e seus produtos, e fins meramente comerciais e lucrativos, saia vencedor e assuma a gestão.

Crendo que o espaço foi criado para que os agricultores de Gramado possam expor e vender seus produtos pedimos à esta Procuradoria-Geral que nos envie ofício garantindo que o espaço da Casa do Colono será destinado para comercialização de produtos do interior do Município de Gramado.

Atenciosamente,


Eliézer Nascimento de Lima
Presidente do COMDER


Nilo José Seewald Neto
Secretário Executivo do COMDER

Recebido em
01/09/2021 às 15:28
Mariana P.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Ofício nº 778/2021 -PGM

Gramado, 02 de setembro de 2021.

Ilmo. Sr.

Eliézer Nascimento de Lima

Presidente do COMDER

Ilmo. Sr.

Nilo José Seewald Neto

Secretário Executivo do COMDER

Senhores,

Diante do Ofício nº 23/2021, a Procuradoria Geral manifesta-se no seguinte sentido:

Que embora busque regularizar a situação da Casa do Colono, adequando-a à legislação, a Municipalidade preza pela essência da Casa, de modo que represente o interior da cidade de Gramado tão vasto e rico em produtos produzidos por famílias originárias que aqui residem.

O Projeto de Lei nº 017, em comento, traz em seu art. 3º expressamente o seguinte texto (grifo nosso), a saber:

Art. 3º. A concessão terá como objetivo conceder o imóvel indicado no art. 1º, a fim de que haja, mediante processo licitatório, a concessão de espaço público para a exploração comercial do ponto, **mediante venda de produtos das agroindústrias, produzidos no interior de Gramado, a ser descrita no projeto básico, parte integrante do processo licitatório.**

Importante ainda, mencionar parte da justificativa que acompanha o referido Projeto de Lei (grifo nosso), senão vejamos:

A proposição legislativa em exame tem por objetivo, além de normatizar a questão, e tendo em vista que, atualmente a área é utilizada de forma gratuita, ou seja,



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

o Município não auferir nenhuma renda, proporcionar que o município perceba valores em razão da exploração comercial, **sem, no entanto, perder a essência da Casa do Colono, de modo que a exploração tenha exclusivamente relação com as agroindústrias, mediante produtos produzidos no interior do nosso município.**

Vale referir ainda que na elaboração do edital e projeto básico que embasarão o certame licitatório será observado o texto disposto no PL 017 e, dentro das possibilidades legais, mencionará que a Casa do Colono, como o próprio nome induz, deverá refletir a cultura local do interior gramadense.

Ainda, registre-se que acaso o ganhador da licitação efetue venda de produtos diversos daqueles oriundos dos produtores rurais de Gramado, o contrato será rescindido *ex vi* do disposto no art. 77 e 78 da Lei N.º 8.666/93.

Certos de V. compreensão, ensejo-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, subscreve-se,

Atenciosamente,



Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS n.º 53.375